

LEI N.º 15.290

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCICIO DE 1990.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1990, CONSTITUIDO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOIRO MUNICIPAL E PELAS RECEITAS E DESPESAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DAS FUNÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA GERAL EM NCZ\$ 3.539.014.000,00 (TRES BILHOES, QUINTENTOS E TRINTA E NOVE MILHOES E QUARTOZE MIL CRUZADOS NOVOS) E FIXA A DESPESA GERAL EM IGUAL IMPORTANCIA.

PARAGRAFO UNICO - DA RECEITA GERAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, A IMPORTANCIA DE NCZ\$ 221.059.000,00 (DUZENTOS E VINTE UM MILHOES, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CRUZADOS NOVOS) SERA REALIZADA COMO OPERAÇÕES DE CREDITO, EM CONFORMIDADE COM O SEGUINTE DEMONSTRATIVO:

A) OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS REALIZADAS NA IMPORTANCIA DE NCZ\$ 152.470.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS NOVOS), SENDO NCZ\$ 62.470.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS NOVOS), PELO TESOIRO MUNICIPAL E NCZ\$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHOES DE CRUZADOS NOVOS), POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUTORIZADAS PELA LEI ESTADUAL N. 8.073, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979 E PELAS LEIS MUNICIPAIS N. 14.770, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985 E N. 14.851, DE 02 DE ABRIL DE 1986.

B) OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS A REALIZAR NA IMPORTANCIA DE NCZ\$ 69.389.000,00 (SESSENTA E NOVE MILHOES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS NOVOS), SENDO NCZ\$ 40.334.000,00 (QUARENTA MILHOES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS) PELO TESOIRO MUNICIPAL E NCZ\$ 29.055.000,00 (VINTE E NOVE MILHOES, E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUTORIZADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS N. 14.851, DE 02 DE ABRIL DE 1986, N. 14.936, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986 E N. 14.946, DE 26 DE MARÇO DE 1987.

ART. 2.º - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMARIO GERAL:

1. RECEITA	EM NCZ\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOIRO	
RECEITAS CORRENTES.....	2.969.132,000
RECEITA TRIBUTARIA.....	770.298,000
RECEITA PATRIMONIAL.....	102.143
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	2.056.429,000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	32.262,000
RECEITAS DE CAPITAL.....	127.772,000
OPERACOES DE CREDITO.....	102.004,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	24.968,000
TOTAL.....	3.096.904,000

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA E FUNDACOES

INSTITUIDAS PELO PODER PUBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERENCIAS DO TESOIRO)

RECEITAS CORRENTES.....	298.587,000
RECEITAS DE CAPITAL.....	233.523,000
TOTAL.....	442.110,000
TOTAL GERAL.....	3.539.014,000

ART.3. - A DESPESA SERA REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINACAO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSICAO POR SETORES E POR ORGAOS, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

- DESPESAS POR FUNCOES EM NCZS 1,00

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	45.447.000	305.000	45.752.000
JUDICIARIA.....	12.909.000	247.600	13.156.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....	406.344.000	170.925.000	665.269.000
AGRICULTURA.....	8.296.000	13.565.000	21.861.000
COMUNICACOES.....	-	1.000.000	1.000.000
EDUCACAO E CULTURA.....	677.974.000	34.781.000	712.755.000
HABITACAO E URBANISMO.....	598.420.000	436.716.000	1.035.136.000
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS.....	4.844.000	117.600	4.961.000
SAUDE E SANEAMENTO.....	98.225.000	21.670.000	119.895.000
TRABALHO.....	21.108.000	-	21.108.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	263.050.000	20.873.000	283.923.000
TRANSPORTE.....	50.471.000	121.617.000	172.088.000
TOTAL	2.267.088.000	829.816.000	3.096.904.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA E FUNDACOES INSTITUIDAS PELO PODER PUBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERENCIAS DO TESOIRO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....	6.891.000	887.000	7.778.000
EDUCACAO E CULTURA.....	2.882.000	447.000	3.329.000
HABITACAO E URBANISMO.....	32.411.000	241.793.000	274.204.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	6.653.000	-	6.653.000
TRANSPORTE.....	143.867.000	6.279.000	150.146.000
TOTAL	192.704.000	249.406.000	442.110.000

TOTAL DA DESPESA POR FUNCAO..... 2.459.792.000 1.079.222.000 3.539.014.000

II - DESPESAS POR ORGAOS EM NCZS 1,00

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	60.157.000	305.000	60.462.000

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.....	60.157.000	305.000	60.462.000
PODER EXECUTIVO	2.207.931.000	828.511.000	3.036.442.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL.....	6.552.000	04.000	6.636.000
SECRETARIA DE ACOO SOCIAL.....	54.328.000	21.397.000	75.725.000
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.....	246.705.000	765.000	247.470.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS.....	12.909.000	247.000	13.156.000
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.....	685.848.000	34.781.000	719.829.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	259.777.000	170.153.000	429.730.000
SECRETARIA DO GOVERNO.....	24.503.000	1.110.000	25.613.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	211.917.000	344.245.000	556.162.000
SECRETARIA DE SAUDE.....	83.618.000	6.230.000	89.848.000
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO.....	13.140.000	13.682.000	26.822.000
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS.....	608.434.000	236.817.000	845.251.000
TOTAL.....	2.267.088.000	829.816.000	3.096.904.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRECTA E FUNDACOES INSTITUIDAS PELO PODER PUBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERENCIAS DO TESOIRO)	CORRENTES		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GINASIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHAES - GEGH.....	787.000	40.000	827.000
FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	1.665.000	297.000	1.962.000
FUNDACAO GUARARAPES - FG.....	440.000	110.000	550.000
EMPRESA DE URBANIZACAO DO RECIFE - URB RECIFE.....	32.856.000	241.793.000	274.649.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU.....	145.721.000	6.279.000	152.000.000
EMPRESAS DE OBRAS PUBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE	11.235.000	887.000	12.122.000
TOTAL	192.704.000	249.406.000	442.110.000

TOTAL DA DESPESA POR ORGAOS.....	2.459.792.000	1.079.222.000	3.539.014.000
---	----------------------	----------------------	----------------------

ART.4. - AS DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRECTA E DAS FUNDACOES INSTITUIDAS PELO PODER PUBLICO, INCLUSIVE AS REALIZADAS COM RECURSOS POR ELAS DIRETAMENTE ARRECADADOS, SERAO DISCRIMINADAS EM SEUS ORCAMENTOS PROPRIOS, APROVADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, OS QUAIS OBEDECERAO A MESMA FORMA DO ORCAMENTO-PROGRAMA ANUAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E DEVERAO CONTER AS DISCRIMINACOES POR FUNCOES, PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES, CONSTANTES DO ANEXO II DA PRESENTE LEI.

ART.5. - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRACAO, PODERA DESIGNAR ORGAOS CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTACOES ATRIBUIDAS AS UNIDADES ORCAMENTARIAS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964.

ART.6 - ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOIRO, RESSALVADAS AQUELAS CUM PECULIARIEDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECIFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERA EFETUADO EM ESTRITA OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTACAO PARA CRIACAO DE CAIXAS PARALELOS.

ART.7 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A: A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCICIO DE 1990, ATE O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPOEM OS ARTIGOS 7. E 43 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ALINEA "D" DESTE ARTIGO, PARA ATENDER AS DESPESAS CUJAS DOTACOES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES; B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA, PREVISTAS NO PARAGRAFO 8. DO ARTIGO 165 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA; C) DAR COMO GARANTIA DAS OPERACOES DE CREDITO DE QUE TRATA A ALINEA "B" DESTE ARTIGO, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS ENCARGOS FINANCEIROS, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPACAO DO MUNICIPIO NO PRODUTO DA ARRECADACAO DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM QUE COUBEREM A RECIFE, PARA AMORTIZACOES DESSAS OPERACOES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLACAO APLICAVEL; D) EXPEDIR, A CADA SEMESTRE DECRETO ATUALIZANDO OS VALORES ORIGINAIS DE TODAS AS DOTACOES DAS DESPESAS ORCAMENTARIAS E DAS RUBRICAS DA RECEITA ESTIMADA, CONSTANTES DA PRESENTE LEI, TENDO COMO FATOR DE CORRECAO O INDICE DE VARIACAO DE PRECOS MEDIDO PELO INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR - IPC OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO.

ART.8 - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORCAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1990, ATRAVES DA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES ATE O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7. E 43. DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARCO DE 1964, BEM COMO O QUE DETERMINA A ALINEA "D" DO ARTIGO ANTERIOR, DESTINADOS AO REFORCO DAS DOTACOES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, INVERSOES FINANCEIRAS E AMORTIZACAO DA DIVIDA, CONSTANTES DOS PROJETOS E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEGUINTE ORGAOS: FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, FUNDACAO GUARARAPES - FG, EMPRESA DE URBANIZACAO DO RECIFE - URB RECIFE, COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU E EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE.

ART.9 - OS CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS, AUTORIZADOS NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1989, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ARTIGO 167 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA SERAO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICACAO ADOPTADA NA PRESENTE LEI.

ART.10 - O PODER EXECUTIVO ESTABELECEIRA NORMAS PARA A REALIZACAO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMACAO FINANCEIRA PARA O EXERCICIO DE 1990, ONDE FIXARA AS MEIOAS NECESSARIAS A MANTER OS DISPENDIOS COMPATIVAIS COM A ARRECADACAO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLACAO ESPECIFICA.

ART.11 - A PRESENTE LEI VIGORARA DURANTE O EXERCICIO DE 1990, A PARTIR DE 1. DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

RECIFE, 06 DE DEZEMBRO DE 1989

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

P R E F E I T O

DIVISAO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
RETIFICAÇÕES

Lei nº 15.299 de 12.12.89
Publicada no DOCR de 12.12.89

Onde se lê:

...
Fundação de Grupos de Mães do Estado de Pernambuco (Para fins carnavalescos) NCz\$ 14.207,14 e para (fins assistenciais) no valor de NCz\$ 71.035,71.

Lê-se:

...
Federação de Grupos de Mães do Estado de Pernambuco (Para fins carnavalescos) NCz\$ 14.207,14 e para fins assistenciais) NCz\$ 71.035,71.

DIVISAO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
RETIFICAÇÃO

LEI N.º 15.299, de 06.12.89
Publicada no DOCR n.º 139, de 12.12.89
No Artigo 1.º

Onde se lê:

...
Receita Patrimonial 102.143

Lê-se:

...
Receita Patrimonial 102.143.000